PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.173, DE 10 DE MAIO DE 2001.

Altera a Lei nº 2.953, de 09 de novembro de 1998, que dispõe sobre atos de limpeza pública, prevendo penalidades aos infratores

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de maio de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 036/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 2.953, de 09 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 8º - Aos infratores da presente Lei, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

II - Na segunda infração, multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III - Na terceira infração e nas sucessivas, multa 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município".

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de maio de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica